



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 61/CNE/XVI

No dia 21 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião número sessenta e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento das comunicações da OSCE/ODIHR, que constam em anexo à presente ata. Quanto ao pedido de reunião, deliberou agendar para o próximo dia 28 de janeiro, pelas 14h30. Relativamente ao pedido de informações sobre reclamações contra os órgãos de comunicação social, deliberou transmitir o seguinte: -----

«1. Foram apresentadas 24 reclamações relacionadas com os órgãos de comunicação social, até ao momento, remetendo-se em anexo a lista discriminada;

2. Não são critérios, são situações jurídicas distintas - a RTP é uma empresa de capitais exclusivamente públicas e concessionária de serviço público. Está, por isso, obrigada a tratar os candidatos com imparcialidade e a não intervir, ainda que indiretamente, na campanha eleitoral.

O escrutínio da observância destes comandos, um dos princípios constitucionais a que devem obedecer as nossas leis eleitorais, e qualquer que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

seja o objeto da empresa de capitais públicos ou da concessão, compete exclusivamente a esta Comissão e aos tribunais.

Nos restantes casos estamos exclusivamente perante questões relacionadas com o tratamento jornalístico das candidaturas, tendo a lei determinado que à CNE compete emitir parecer e à Entidade Reguladora da Comunicação Social, órgão constitucional, decidir.» -----

A Comissão tomou conhecimento de uma queixa da candidatura de João Ferreira contra a Câmara Municipal de Gondomar relativa à falta de afixação de editais, que consta em anexo à presente ata, tendo sido deliberado notificar o visado para se pronunciar. -----

João Tiago Machado e Marco Fernandes entraram após o período antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Alteração orçamental n.º 1R/2021 e 02/2021

A Comissão aprovou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento, as alterações orçamentais em epígrafe, de reforço das medidas associadas à "Contingência COVID 2019", conforme documentos que constam em anexo à presente ata. -----

Eleição PR 2021

2.02 - Reclamações sobre a votação em dia de voto em mobilidade - 17 de janeiro

A Comissão Nacional de Eleições tomou conhecimento de numerosas reclamações de cidadãos eleitores contra aspetos variados da organização do voto antecipado em mobilidade, reclamações essas oriundas de vários pontos do país, mas com maior concentração nos principais aglomerados urbanos, e que em resumo se atêm à morosidade dos processos, a deficiências nas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

instalações e, por vezes, a falhas ou a incompreensões relativamente aos procedimentos.

A Comissão Nacional de Eleições, sem desvalorizar as opiniões negativas e até indignação dos cidadãos reclamantes, não pode deixar de chamar a atenção para o enorme esforço efetuado pelos trabalhadores da Área Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, pelos Presidentes de Câmara Municipal e de Junta de Freguesia, na sua qualidade de agentes da administração eleitoral, bem assim pelos demais eleitos dos órgãos das autarquias locais e dos trabalhadores que os coadjuvaram.

Quer ainda sublinhar que na esmagadora maioria dos municípios foi esta a primeira vez em que teve lugar a votação antecipada em mobilidade, levantando ainda maiores dificuldades a todos os agentes acima referidos, aos quais a lei incumbe de por em prática o necessário ao normal curso do processo eleitoral.

Cumpram também enaltecer a entrega e dedicação de cerca de 3 000 cidadãos (e ainda um número indeterminado de delegados das candidaturas) que ofereceram o seu esforço, numa situação geral particularmente delicada, para que se pudessem constituir as mesas de voto e funcionar sem incidentes graves a votação antecipada em mobilidade.

Da reflexão efetuada na Comissão decorre que a manutenção deste sistema de votação no futuro reclama medidas a tomar pelos órgãos competentes que permitam agilizar o processo de votação, diminuir o número de eleitores por mesa e alargar as medidas tendentes a salvaguardar a transparência e integridade do processo.

Finalmente, a Comissão agradece a todos os cidadãos que, apesar das dificuldades relatadas, se aprestaram a exercer o seu dever cívico.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Esta apreciação geral não prejudica a apreciação de cada uma das queixas recebidas.

A CNE reafirma a importância das regras de segurança divulgadas no seu sítio na *Internet* para o exercício do direito voto. -----

2.03 - Reclamação da Presidente da Câmara Municipal de Setúbal contra a Juventude Popular (post no facebook)

A Comissão tomou conhecimento da reclamação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que à CNE incumbe garantir o exercício do próprio direito de propaganda e não sindicatizar o conteúdo desta, salvo no que se refere aos tempos de antena, nos termos da lei eleitoral, ou remeter ao Ministério Público quando haja indícios da prática de ilícito criminal. Ademais, no presente caso, a mensagem em causa já foi removida da página em questão, pelo que se arquiva a presente reclamação. ----

2.04 - Comunicação do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia - Carta ao MAI

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que, na resposta, deve o visado ser esclarecido das competências dos diversos órgãos e agentes da administração eleitoral a que se refere nas suas comunicações. -----

2.05 - Processo PR.P-PP/2021/25 - Delegado candidatura Tiago Mayan Gonçalves | CM Benavente | credenciação de delegados

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter à candidatura a resposta oferecida pela Câmara Municipal de Benavente, reiterando a doutrina do Tribunal Constitucional: -----

«(...) a credenciação resultante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, da LEAR [leia-se n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da LEPR], não assume uma natureza constitutiva, antes se revestindo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de natureza meramente declarativa. A constituição de determinado cidadão como “delegado” não depende de qualquer ato de vontade do respetivo Presidente de Câmara Municipal, nem tão pouco podia depender, sob pena de violação do princípio da imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas [artigo 113.º, n.º 2, alínea b), da CRP]. Em estrito cumprimento do princípio do pluralismo e da liberdade de organização interna dos partidos políticos (artigo 46º, n.º 2, da CRP), só os órgãos competentes destes últimos gozam do poder de designação dos seus “delegados” às mesas e secções de voto.

O momento constitutivo da qualidade de “delegado” encontra-se, assim, perfeito e concluso com a expressão externa da vontade de designação de um seu delegado pelo órgão competente do partido político [ou candidatura].» (Acórdão n.º 459/2009). ----

2.06- Processo PR.P-PP/2021/27 - Cidadão | Cidadã | Propaganda (destruição de cartaz do candidato João Ferreira)

«1. No âmbito da eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, vem um cidadão denunciar a destruição de cartaz de propaganda do candidato João Ferreira. Em anexo à queixa, foi remetida fotografia.

2. Encontra-se cometida à Comissão Nacional de Eleições a competência específica para assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (alínea d), do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

3. A atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

O exercício da atividade de propaganda em lugar ou espaço público é livre, seja qual for o meio utilizado, estando as exceções à liberdade de propaganda expressa e taxativamente previstas na lei.

4. O n.º 1 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República - LEPR), prescreve que «[a]quele que furtar, destruir,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

rasgar, ou por qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, ou tornar ilegível o material de propaganda eleitoral afixado ou o desfigurar ou colocar por cima dele qualquer material com o fim de o ocultar será punido com prisão até seis meses e multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.»

Da imagem remetida é possível constatar que o cartaz da candidatura de João Ferreira foi destruído.

5. A conduta descrita é suscetível de integrar o ilícito criminal a que alude o citado artigo 127.º da LEPR, pelo que delibera-se remeter os elementos dos processos para o Ministério Público, entidade a quem compete a promoção da ação penal.» -----

2.07 - Processo PR.P-PP/2021/28 - RIR | TVI | Tratamento jornalístico discriminatório do candidato Vitorino Silva

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. A participação foi apresentada por representante de candidatura à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a presente queixa àquela Entidade.» -----

2.08 - Processo PR.P-PP/2021/29 - Candidatura de João Ferreira | CM Santa Cruz e CM Machico (Madeira) | Propaganda - locais adicionais

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter ao participante a resposta apresentada pela Câmara Municipal de Machico e de reiterar a ambos os visados o seu entendimento sobre a matéria: -----

«Os espaços a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, são espaços adicionais, na medida em que é permitido às forças políticas afixar propaganda em qualquer lugar ou espaço público, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Consideram-se necessariamente incluídos na expressão «espaços especiais» as estruturas ou suportes tidos como adequados à afixação da propaganda, pelo que a mera indicação de locais não pode ser entendida como suficiente para efeitos da lei, porquanto a afixação de propaganda é livre em qualquer lugar ou espaço público.

Só com a disponibilização de estruturas ou suportes destinadas ao material de campanha das diferentes candidaturas é possível dar cumprimento ao disposto na lei.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.09 - Recomendações adicionais para as mesas de voto

Face a diversas questões suscitadas, a Comissão deliberou, por unanimidade, fazer circular por todas as mesas de voto, com a colaboração das Juntas de Freguesia, as seguintes recomendações adicionais: -----

«1. Constituída a mesa, às 8 horas do dia da eleição, dá-se início às operações eleitorais, pela seguinte ordem:

- afixar os editais, boletim de voto e demais documentos exigidos por lei;
- proceder à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa;
- exhibir a urna perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar de que se encontra vazia;
- recolher os votos dos membros de mesa e dos delegados das candidaturas;
- proceder à descarga nos cadernos, abertura e lançamento na urna dos votos antecipados.

Só depois de cumpridos estes procedimentos, começam a votar os eleitores, dispondo-se para o efeito em fila.

2. Para efeitos de exercício do direito de voto, mantêm-se as prioridades definidas na lei geral (pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo) e mais as estabelecidas para o contexto de pandemia, nos quais se incluem os profissionais de saúde.

3. Nenhum eleitor pode ser impedido de votar se não tiver caneta, muito embora seja preferível, que tendo, use a própria caneta para diminuir os poucos riscos de contágio (recordemos que o eleitor desinfeta as mãos imediatamente antes e após ter usado a caneta).

4. Em regra, o voto é assinalado com caneta de cor preta ou azul. Todavia, a circunstância de ser assinalado com tinta de outra cor não determina a nulidade do voto.

5. O artigo 87.º da LEPR mantém a regra segundo a qual o eleitor entrega ao presidente da mesa o seu boletim para que o introduza na urna. Todavia,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

admite-se que os membros de mesa permitam que seja o próprio eleitor a fazê-lo se, no atual contexto de pandemia, for o procedimento que melhor garanta a segurança de todos os que intervêm no processo.

6. A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes na fila, independentemente de se encontrarem dentro do edifício da assembleia de voto ou fora dele, podendo ser usada, p. ex., a distribuição de senhas numeradas e rubricadas pela mesa.» -----

2.10 - Despachos/comunicações relativos às Assembleias de Apuramento Distrital e à recolha do material eleitoral:

- Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Braga
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Coimbra
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital da Guarda
- Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Torres Vedras e Vila Franca de Xira
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Torres Vedras
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Lisboa - Vila Franca de Xira
- Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste / Oeiras
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Portalegre
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Paredes
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital do Porto - Matosinhos
- Juízo Local Cível de Vila Nova de Gaia - Vila Nova de Gaia e de Gondomar
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Santarém
- Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Viana do Castelo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - material eleitoral**
- **Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Viseu**

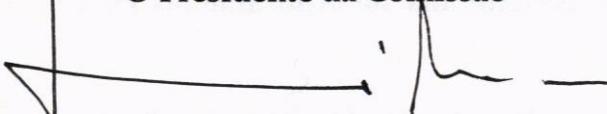
A Comissão tomou conhecimento dos despachos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão designou João Almeida para, em nome desta Comissão, ser entrevistado pela Rádio França Internacional, amanhã às 11 horas. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas.

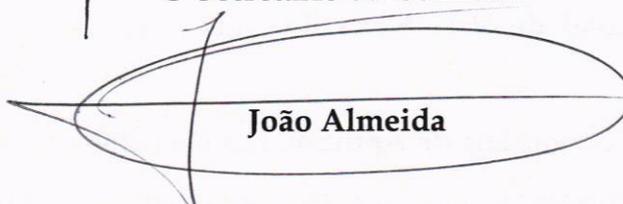
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida